



**REGULAMENTO  
DO PLANO DE  
AUXÍLIO MUTUO  
DA GRAM  
(PAM)**



## **REGULAMENTO DO PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO DA GRAM (PAM)**

### **1. PRÊAMBULO**

A GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS, doravante referida como GRAM, é uma associação, entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal, conforme os artigos 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, nos artigos 53 e seguintes. Seu objetivo principal é a defesa e promoção dos interesses de seus Associados, oferecendo a estes um conjunto de benefícios e amparo conforme estabelecido neste regulamento. Isso é realizado por meio da assistência mútua ou por intermédio de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades pautadas no princípio do associativismo.

Em nenhuma circunstância o PAM – Plano de Auxílio Mútuo, pode ser equiparado ou interpretado como um seguro, resseguro ou qualquer produto oferecido no mercado por sociedades seguradoras. Não há emissão de apólice, e as normas da associação estão integralmente descritas em seu estatuto em vigor. Além disso, o PAM não deve ser considerado uma relação de consumo, uma vez que o Associado, ao aderir ao PAM, compreende que se torna membro do corpo social da GRAM e terá acesso aos benefícios, juntamente com as responsabilidades correspondentes.

Este regulamento tem como objetivo garantir a precisão das informações essenciais fornecidas ao Associado, no que diz respeito aos seus direitos e deveres enquanto participante do sistema de proteção mútua.

### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 O PAM – Plano de Auxílio Mútuo da GRAM, conforme estipulado em seu estatuto social, é um dos benefícios oferecidos pela associação. Ele consiste em um sistema mutualista de rateio que tem como objetivo exclusivo proporcionar aos seus associados a reparação de danos materiais (devidamente comprovados) ocorridos em seus veículos e nos veículos de terceiros, desde que estejam dentro dos limites estabelecidos no termo de adesão à proteção e neste regulamento. Isso se aplica a eventos como roubo, furto, colisão, incêndio após colisão e fenômenos naturais, conforme definidos neste regulamento. É importante ressaltar que a imprudência ou negligência em relação aos fenômenos naturais exclui a GRAM de qualquer responsabilidade por indenização, de acordo com o que estabelece este regulamento.

2.2 O associado que voluntariamente desejar fazer parte da proteção mútua deverá obrigatoriamente preencher e assinar a proposta associativa, entregar cópias de todos os documentos exigidos, pagar uma taxa de adesão e submeter o veículo à vistoria (coleta de dados) realizada por prestadores de serviços homologados pela associação, dentro do prazo estabelecido neste regulamento. A taxa de adesão é devida por cada veículo cadastrado e destina-se a custear vistorias e despesas operacionais.

2.3 O benefício do associado é assegurado pelo próprio grupo por meio do sistema mutualista de rateio periódico, dependendo da conveniência administrativa da GRAM. Dessa forma, os associados compartilham solidariamente os custos decorrentes dos casos mencionados, levando em consideração a cota de rateio individual de cada um.

2.4 O benefício é destinado exclusivamente ao veículo cadastrado, a menos que o veículo envolvido em um evento tenha proteção para terceiros não culpados pelos danos. Este regulamento e a associação não contemplam reparos ou indenizações para outros veículos que o associado possa adquirir, nem para sua pessoa física ou jurídica.

2.5 O associado tem a opção de incluir em seu PAM serviços adicionais, tais como Assistência 24 horas, Proteção a Terceiros, Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), Proteção de Vidros, Carro Reserva, entre outros. No entanto, uma vez que esses serviços são prestados por terceiros, o associado deve declarar seu conhecimento e aceitação das regras de cada serviço, das quais receberá uma cópia.

2.6 Nas hipóteses do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que poderá ser exigido

pelo terceiro prestador de serviço garantia para utilização deste benefício como cheque caução ou limite em cartão de crédito. O veículo disponibilizado pela associação é básico (categoria A), ficando sob responsabilidade do Associado o valor excedente a diária nos casos em que prefira um veículo de categoria superior.

2.7 Nos casos de solicitação de carro reserva, o prazo é de 3 (três) dias úteis após o envio do formulário de solicitação de carro reserva, o qual ocorrerá após a autorização dos reparos a ser enviada para a oficina.

2.8 O PAM, seus benefícios e sua cobertura só possuem validade em território nacional.

### **3. ADESÃO AO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

3.1 O associado que desejar livre e espontaneamente manifestar sua intenção de fazer parte deste plano deverá expressar sua intenção e ser indicado por um associado ativo e/ou ingressar por meio de alguma operação de marketing direto. Deverá preencher e assinar todos os termos necessários para a apresentação e compreensão do funcionamento da Associação, como, por exemplo, a Proposta de Filiação, a Proposta de Adesão PAM/Laudo de Vistoria do PAM e o Termo de Responsabilidade Instalação Rastreador, quando necessário. Além disso, deverá efetuar o pagamento da Taxa de Adesão e anexar cópias dos seguintes documentos:

a) Pessoa Física:

- Proposta associativa ao PAM devidamente preenchida e assinada;
- CPF, RG, CNH do associado e/ou condutor;
- Documento do veículo – CRLV;
- Nota Fiscal, em se tratando de veículo zero quilômetro;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou conta de gás);
- Certificado de inspeção do INMETRO do kit gás; (se for o caso);
- Nota fiscal da carroceria / baú / implemento (se for o caso);
- Nota fiscal do implemento refrigerador (se for o caso).

b) Pessoa Jurídica:

- Proposta associativa ao PAM devidamente preenchida e assinada;
- CNPJ e última alteração contratual;
- CPF, CNH do sócio majoritário e/ou condutor;
- Documento do veículo – CRLV;
- Nota Fiscal, em se tratando de veículo zero quilômetro;
- Comprovante de endereço (água, luz, telefone fixo ou conta de gás);
- Certificado de inspeção do INMETRO do kit gás (se for o caso);
- Nota fiscal da carroceria / baú / implemento (se for o caso);
- Nota fiscal do implemento refrigerador (se for o caso).

Parágrafo único: Caso o associado opte por aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluído nesta modalidade em outra entidade associativa ou em modalidade similar, inclusive em seguro particular de casco, sob pena de tornar nula a presente proteção.

3.2 A vistoria do veículo é exigida nos seguintes casos:

- I. No ato da adesão à proteção mútua;
- II. Na substituição do veículo protegido;
- III. Em caso de modificação nas características estruturais do veículo, de acordo com a inspeção do veículo no momento de ingresso à proteção mútua e/ou conforme especificações do manual do fabricante;
- IV. Quando houver pagamento em atraso superior a 2 (dois) dias após o vencimento, a critério do Conselho Deliberativo;
- V. Após reparo realizado em avarias prévias detectadas na vistoria do veículo no momento de ingresso à proteção mútua.

Parágrafo Único: Os custos da vistoria do veículo previstos nos incisos acima serão de responsabilidade do associado.

3.3 Fica desde já ciente o associado de que, para a efetivação da adesão ao PAM, serão realizadas as consultas abaixo. É importante observar que a existência de registros desabonadores relativos ao associado ou ao veículo pode impedir a aceitação da adesão ao programa:

a) Do associado: Histórico criminal, Consulta de pontuação/validade da CNH, Consulta de SPC/SERASA, Consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, entre outros.

b) Do veículo: Consulta de multas, Consulta de busca e apreensão, Consulta de histórico de indenização integral e leilão, Remarcação de chassi, entre outros.

3.4 O período mínimo de participação no PAM da GRAM é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa. Caso o associado solicite seu desligamento antes de completar o período mínimo, ele será obrigado a pagar o valor correspondente aos meses pendentes até a conclusão do período mínimo.

3.5 O associado que desejar se desligar do PAM deverá enviar um requerimento por escrito à diretoria da GRAM, estando o associado em dia com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento.

3.6 Mesmo havendo o cancelamento, o associado permanecerá responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos, inclusive dos valores referentes ao período em que figurar a data do cancelamento. A efetivação do cancelamento do veículo ocorrerá a partir da data do recebimento do termo pela associação e da retirada do equipamento rastreador, quando o mesmo tiver sido instalado.

3.7 O pedido de desligamento deverá ser feito até o 25º dia do mês, a fim de evitar a responsabilidade pelo pagamento do boleto do próximo mês. Não há cobrança proporcional.

3.8 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM mediante vistoria, desde que o adquirente seja associado e se filie ao plano. Caso o proponente não seja associado, deverá solicitar sua admissão ao quadro de associados da GRAM. Esse procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão e à realização de uma nova vistoria prévia. Além disso, essa transferência estará sujeita à aprovação expressa da diretoria da GRAM.

3.9 Também será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM. Esse procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PAM, bem como outros critérios a critério da Diretoria Executiva. Essa substituição estará sujeita à aprovação expressa da diretoria da GRAM.

3.10 No caso de o associado ou o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, poderá ser excluído compulsoriamente do PAM, a critério da Diretoria Executiva, assegurando-se o direito a recurso administrativo e, após esse recurso, o pedido de reconsideração.

3.11 Após a aceitação da adesão ao PAM, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PAM para cada veículo cadastrado, sendo que neste valor já está incluída a contribuição associativa mensal da GRAM. Além da taxa administrativa do PAM, o associado participante também efetuará o pagamento referente ao rateio dos eventos danosos do PAM, conforme previsto neste regulamento.

3.12 O valor da taxa administrativa do PAM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo com a tabela FIPE ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e modelo diferentes (Ex: 2018/2019), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

3.13 É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo e seu enquadramento nos perfis de associado. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base

no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente do valor na época da adesão.

3.14 Veículos com finalidade de aluguel (locação) ou transporte de passageiros serão aceitos no PAM da GRAM, no entanto, terão participação diferenciada no rateio, e serão aplicados critérios específicos para sua admissão, os quais dependerão da avaliação da Diretoria Executiva.

3.15 A contribuição associativa mensal da GRAM é uma obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independentemente da adesão ao PAM. Caso um associado se desligue do PAM, voltará a pagar apenas a contribuição associativa, de acordo com os termos estabelecidos no regulamento da GRAM.

3.16 Em casos de inadimplência do associado, após o pagamento do boleto em atraso, com a consequente reativação, o benefício da assistência 24 horas somente será concedido após o período de carência de 5 dias corridos.

3.17 No caso de suspeita de fraude e/ou tentativa de obtenção de benefício de forma ilícita ou fraudulenta, a empresa prestadora dos serviços de assistência 24 horas poderá recusar o atendimento ao associado.

#### **4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

4.1 Os benefícios do PAM para o veículo do associado cadastrado têm início às 00h00min do próximo dia útil após a data de aprovação da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para a cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 4.3 e 4.4.

4.2 Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PAM, por meio de inspeção a ser realizada pela GRAM, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

4.3 O prazo entre o pagamento da adesão e a aprovação da vistoria do veículo, que é de 5 dias corridos, será considerado como período de carência. Durante esse período, o associado terá direito apenas ao uso da assistência 24 horas, renunciando expressamente à aceitação tácita do termo. O benefício do PAM terá início imediatamente após o término do período de carência, ou seja, após a aprovação da vistoria do veículo.

4.4 No caso de algum impedimento na análise técnica cadastral da vistoria do veículo e/ou se for constatada alguma inconformidade com as disposições deste regulamento, o associado será notificado para corrigir a inconformidade. Caso a mesma não seja corrigida, o associado será informado sobre o cancelamento da proposta de associação ao benefício do PAM e receberá o reembolso de 50% do valor pago pelo credenciado da associação.

**IMPORTANTE: Entre a constatação do impedimento ou inconformidade e a sua correção, o veículo não terá proteção garantida pela associação, ou seja, ainda estará no prazo de carência, desde que respeitado o prazo limite.**

4.5 A Proposta de adesão ao PAM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da GRAM, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas serão ressarcidos em até 50% do valor pago.

4.6 A GRAM não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, passagem por leilão, ou qualquer outra avaliação que incida na redução ou majoração do valor do veículo, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

4.7 Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km (zero quilômetros) por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da GRAM. Após esse período, a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

4.8 A diretoria da GRAM se reserva o direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM,

caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

4.9 A Diretoria Executiva da GRAM poderá ainda proceder à eliminação do PAM de qualquer um dos associados a qualquer momento, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da GRAM, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.10 A GRAM exige que todos os veículos com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e localizados em regiões metropolitanas tenham instalados equipamentos rastreadores/bloqueadores, além de sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo se aplica a todos os veículos do Grupo Especial (conforme identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel/Vans/Caminhonetes/SUV. Para todos esses veículos citados, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

4.11 A escolha da empresa de rastreamento será feita pela GRAM, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa. A GRAM não se responsabiliza pela instalação do rastreador, nem pelas consequências desta instalação, incluindo a perda de garantia; tudo fica sob a responsabilidade do associado que opta pela adesão ao PAM.

4.12 A responsabilidade pela fiscalização do funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se, porventura, na data do evento, o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

4.13 Na instalação do equipamento de rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua participação na proteção mútua, entre outros casos, deverá devolvê-lo à associação após a confirmação da retirada do equipamento, sob pena de responsabilidade financeira pela não devolução do mesmo.

4.14 Uma vez o equipamento instalado no veículo, o associado que o retirar sem prévia autorização da associação terá automaticamente a sua proteção contra furto/roubo suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no regulamento.

4.15 A diretoria da GRAM poderá isentar a instalação de aparelhos rastreadores nos veículos da linha passeio, de acordo com a classificação de risco da região em que reside o associado. No entanto, tal decisão é individualizada, devendo ser comunicada ao associado e não se estende aos demais veículos da mesma região.

4.16 Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela GRAM, o mesmo deverá primeiro homologar a empresa, e caso esta seja aceita, deverá disponibilizar à GRAM senha e login de acesso ao sistema atualizados.

## **5. DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

5.1 O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da GRAM.

5.2 Para reativação dos benefícios do PAM em caso de atraso no pagamento, o associado deverá solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja em um dos pontos autorizados ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão às 00h00min do dia seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.

5.3 O boleto bancário mensal em atraso terá acréscimo de multa de acordo com as instruções constantes no mesmo.

5.4 Caso o dia de vencimento do boleto bancário não seja um dia útil, ele poderá ser liquidado no 1º dia útil subsequente.

5.5 Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo também o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, a reinclusão ao PAM fica condicionada, além das formalidades da cláusula 5.2, também ao parecer favorável da Diretoria.

5.6 Caso o associado fique mais de 30 (trinta) dias em atraso com sua mensalidade e solicite junto à associação um novo boleto para regularização do débito, este boleto será de reativação de cadastro. Nesse caso, deverá ser realizada uma nova vistoria no veículo, e o cadastro será reativado, iniciando novamente a contagem dos 12 (doze) meses da proteção mútua.

5.7 O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento do mesmo. É dever do associado, caso não o receba antes do vencimento, entrar em contato com a associação por meio dos seus canais oficiais, como redes sociais, site [www.gramclube.com.br](http://www.gramclube.com.br), no qual poderá imprimir uma segunda via para pagamento, ou pelos telefones fixo, celular, pelo WhatsApp, pelo Aplicativo Gram Clube, disponível no Google Play e App Store, e/ou na sede da associação.

5.8 A contribuição mensal associativa e a taxa administrativa referente ao programa de benefício serão reajustadas a critério do Conselho Deliberativo de acordo com a necessidade, podendo ser cobradas juntamente com o boleto do PAM.

5.9 A exclusão do associado do PAM ou da GRAM não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se refere sempre ao rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM, e considerando ainda que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

5.10 Caso o associado seja comunicado de sua exclusão da base do PAM ou da GRAM, este não terá mais direito a nenhum benefício, e não deve pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

5.11 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da GRAM, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo. O prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

## **6. OS BENEFÍCIOS DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

6.1 Os benefícios do PAM se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio somente em caso de colisão, excluindo os demais e desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência;
- g) Submersão por inundação ou alagamento de água doce;

6.2 Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos somente se estiverem presentes no veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo. Esta cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD e acessórios em geral. No entanto, os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

6.3 Na hipótese de ressarcimento de pneus afetados pelo evento, a GRAM pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, desde que não estejam afetados isoladamente. Os pneus com

até 6 (seis) meses de uso e que tenham desgastes em sua banda de rodagem de até 20% (vinte por cento) do limite TWI serão pagos integralmente. Aqueles com vida superior a 6 (seis) meses serão restituídos mediante avaliação da depreciação do mesmo, podendo ser ressarcidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 06 (seis) meses de uso, tendo como referência os valores correspondentes aos pneus de mesmo tamanho, marca e modelo.

6.4 Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

6.5 Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o "rastreador" solicitado pela GRAM, conforme especificado neste regulamento.

6.6 O prazo máximo para instalação do rastreador é de 7 (sete) dias pelo associado, após solicitação ou agendamento por parte da GRAM junto à empresa credenciada. No caso de inadimplência por parte do associado, o serviço de monitoramento e rastreamento do veículo será imediatamente suspenso. É obrigatório o pagamento da taxa de instalação pelo associado.

6.7 Serão concedidos benefícios em quaisquer eventos danosos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio Associado.

6.8 Nos casos de veículos 0 km (zero quilometro) a indenização integral se dará e corresponderá à:

- a) Tenha sido aderido como veículo 0 km (zero quilometro);
- b) Caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo, em revendedor autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a sua garantia;
- c) Quando se tratar do primeiro evento com o veículo protegido;
- d) A cobertura da proteção mútua tenha se iniciado no prazo máximo de 72 horas contadas a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo ou da data de sua saída da concessionária (devidamente comprovada na nota fiscal).

## **7. DAS RECUSAS DE INDENIZAÇÃO**

7.1 O PAM NÃO cobre, além dos casos previstos na Legislação Competente em vigor, como também:

I - Danos ocorridos no veículo que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento da Proteção mútua – carros /utilitários / motos e caminhão;

II - Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade, submersão total ou parcial em águas salgadas ou fluviais.

III - Lucros cessantes (dias parados) de qualquer natureza, diárias de paralisação e prejuízos patrimoniais;

IV - Veículo em participação de competições;

V - Despesas com a paralisação do veículo do Associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela Proteção;

VI - Danos morais e/ou estéticos causados pelo Associado a terceiros, sejam eles provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

VII - Acessórios e equipamentos de qualquer natureza;

VIII - Multas e/ou fianças e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais impostos ao Associado;



- IX - Avarias apontadas no laudo da inspeção do veículo;
- X - Avarias não relacionadas ao evento (acidente em questão);
- XI - Reparos efetuados no veículo, mesmo que decorrentes de danos protegidos, SEM autorização prévia e formal da associação;
- XII – Danos causados devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito;
- XIII – Danos causados a qualquer tipo de cargas transportadas;
- XIV – Danos decorrentes de operações de carga e/ou descarga;
- XV – Negligência do Associado na utilização do veículo protegido;
- XVI – Condução do veículo por pessoa inabilitada ou que esteja com a habilitação vencida, suspensa, inclusive por excesso de pontuação ou cassada;
- XVII – Condução do veículo por pessoas com categoria de habilitação inadequada;
- XVIII – Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- XIX – Quando o veículo protegido estiver sendo conduzido por pessoa com insanidade mental, ou sob a ação de álcool, ou de drogas ou de entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência de evento;
- XX – Poluição, contaminação, vazamentos, contaminação radioativa e dentre outros;
- XXI – Atos reconhecidamente perigosos e/ou injustificáveis;
- XXII – Trânsito em trilhas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areia fofa ou movediça;
- XXIII – Participação em rachas e pegas;
- XXIV – Danos sofridos no veículo decorrente de reboque inapropriado;
- XXV – Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, brigas, motins, sabotagem e vandalismo, greves, pichações, vingança, rebelião, revolução, destruições deliberadas do bem protegido, depredações, destruições deliberadas com o uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e inclusive pontapés, ainda que em situações, isoladas ou fora do controle habitual do Associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- XXVI – Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato do veículo, roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do Associado;
- XXVII – Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo;
- XXVIII – Danos decorrentes de catástrofes da natureza, alagamento ou outros efeitos da natureza, salvo os expressamente aqueles previstos nos riscos cobertos;
- XXIX – Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para reparo do veículo associado e seu retorno às condições normais de uso;
- XXX – Danos exclusivamente causados à pintura do veículo;
- XXXI – Quaisquer danos, alterações e/ou descaracterização do veículo, que não estejam regulamentados junto ao DETRAN (guidão menor / insulfilm no para-brisa / veículos rebaixados) entre outros ocorridos após a inspeção dos mesmos;
- XXXII - Roubo, furto, danos materiais e quaisquer outras avarias, cometidos por cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, bem como a qualquer parente ou pessoa que resida com o Associado ou que dele dependa economicamente;

XXXIII – Danos a terceiros quando estes forem: cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos, empregados e prepostos, sócios ou diligentes, bem como a qualquer parente ou pessoa que resida com o Associado ou que dele dependa economicamente;

XXXIV – O Associado, seu representante legal ou o multiplicador indicador fizer declarações inexatas ou falsas ou até mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, ou na parcela mensal, perderá o direito à garantia, além de ser obrigado a pagar o valor devido;

XXXV - O Associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo associado;

XXXVI - O Associado agravar intencionalmente o risco;

XXXVII - Perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;

XXXVIII – Queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

XXXIX – Roubo ou furto exclusivamente de pneu(s) e roda(s) e de equipamento e Kit Gás (GNV);

XL – Responsabilidades assumidas pelo Associado por contratos ou convenções;

XLI – Perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração deliberada de norma de trânsito;

XLII – Todo o equipamento de Kit Gás (GNV), ressalvados aqueles que contratarem proteção específica para tal equipamento.

XLIII – Em casos de furto e roubo, a não observância dos requisitos previstos no art. 16 e seus parágrafos.

XLIV - Roubo ou furto EXCLUSIVOS dos faróis e/ou lanternas, bem como dos componentes elétricos/ eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na (s) peça (s).

XLV - Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas laterais, break-light, luz diurna, luz refletiva, olho de gato ou simulares (mesmo que originais de fábrica).

XLVI - Queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

XLVII - Danos decorrentes de panes elétricas (curto circuito) em faróis, lanternas e retrovisores elétricos.

XLVIII – Peças dos faróis, lanternas e/ou retrovisores com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra.

XLIX - Riscos e manchas nas lentes dos faróis e lanternas.

L - Troca ou reparo de vidros, retrovisores, faróis e lanternas que apresentem defeito por mau funcionamento, desgaste natural ou defeito em função de danos pelo uso ou proposital.

LI - Peças adaptadas, salvo implementos devidamente certificados pelo órgão competente e especificados na proposta associativa.

LII - Veículos em processo de reparos pela associação.

LIII - A proteção contratada para veículos tracionadores NÃO será extensiva aos veículos tracionados que estiverem atrelados ao veículo protegido no momento do evento.

LIV – Nas proteções contratados para veículos tracionados (semirreboque) não haverá cobertura em casos de furto.

LV – A não apresentação de relatório de rastreamento terceirizado, conforme os termos deste regulamento.

LVI – Evasão do local do acidente

## 7.2 Tornar-se-á SEM EFEITO a Proteção do veículo quando ocorrer:

- I - O não pagamento do boleto dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- II - Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;
- III - Falta de comunicação em tempo oportuno, respeitado os prazos deste regulamento;
- IV - Omissão ou inexatidão das informações passadas à associação ou a seus serviços credenciados;
- V – Tentativa de obtenção de benefícios ilícitos;
- VI - Fraudes e/ou atos contrários à lei;
- VII - Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;
- VIII - Guerras, casos fortuitos, força maior ou ocorrências semelhantes;
- IX - Celebrar acordos de qualquer natureza relacionados ao evento sem a anuência prévia e formal da associação.
- X - For averiguada a transferência do veículo a terceiros sem a prévia comunicação e expressa concordância da GRAM para a transferência ou cessão do contrato;

## 8. PARÂMETROS DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

8.1 A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)), e excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

### 8.2 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, como táxis, produtores rurais, PCD e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido no momento da aquisição pelo Associado. Isso evita o enriquecimento ilícito, o que resulta em uma redução média de aproximadamente 40% (quarenta por cento) do valor do veículo fornecido pela tabela FIPE.
- b) No caso de associados que adquiriram veículos com isenção de impostos e/ou taxas, o reembolso integral por roubo, furto ou perda total será deduzido do percentual de isenção recebido na aquisição do veículo, com base na apresentação de documentos comprobatórios utilizados na aquisição do veículo.
- c) No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela associação ficará limitado a 70% da tabela de referência (data da indenização) ou valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor.
- d) Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou em outra proteção mútua de instituição associativa de benefícios mútuos e/ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela associação. Porém, para tais veículos o pagamento de reembolso está limitado ao percentual de 70% (setenta por cento) da tabela de referência (data da indenização) ou valor de mercado respeitando sempre o de menor valor.

Parágrafo Único: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “c” acima.

8.3 No caso de indenização integral ou substituição de peças ou partes do veículo protegido, os salvados passarão a ser de propriedade da associação.

8.4 Em caso de ressarcimento integral, após a entrega da documentação completa e correta, referente a roubo/furto (sem recuperação) ou perda total, as indenizações poderão ser pagas pela associação em até 12 (doze) parcelas, através de depósito bancário em conta corrente / poupança, de titularidade do proprietário legal do veículo.

8.5 Os prazos referidos neste artigo serão contados a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos completos e corretos exigidos pela associação.

8.6 Havendo dúvida fundada e justificável, a associação poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo será 60 (sessenta) dias, para reanálise e terá a contagem suspensa e reiniciada, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos novos documentos solicitados.

8.7 Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da GRAM.

8.8 Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A GRAM providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

8.9 A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km (zero quilômetro), sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas adquiridas em lojas credenciadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

8.10 Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a GRAM encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

8.11 É imprescindível a utilização de oficinas e demais fornecedores e ou prestadores de serviços referenciados e homologados juntos a associação.

8.12 Na eventualidade de o Associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela GRAM, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela GRAM, obedecendo às regras e prazos de pagamentos da associação. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista). Neste caso, o associado arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade, prazos e demais responsabilidades).

8.13 Não havendo oficina credenciada e referenciada na região, a Associação poderá solicitar o associado/terceiro o envio de 3 (três) orçamentos, para análise e regulagem, ou a Associação poderá optar por desenvolver e credenciar, em caso emergencial, de uma oficina / fornecedor local.

8.14 Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que estão protegidas e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a Associação assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a Associação não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a Associação somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

8.15 Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 8.17 que segue abaixo.

8.16 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

8.17 Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à GRAM, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

8.18 O Associado deve aguardar a anuência e aprovação da GRAM para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.19 A GRAM reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

8.20 As sindicâncias e/ou averiguações (técnica/policial) contratadas serão em virtude de proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado ato de má fé ou dolo por parte do associado ou terceiro, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas cabíveis.

8.21 No caso de dano parcial deverá permanecer por um período de 180 (cento e oitenta) dias/06 (seis) meses, ou pagar o valor correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) a partir do recebimento de indenização parcial.

## **9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

9.1 Os prejuízos auferidos pelos Associados aderentes ao PAM serão apurados periodicamente, sendo rateados entre todos os Associados participantes do PAM na data do fechamento do rateio, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

9.2 O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo Associado no ato da adesão ao programa nos dias pré-definidos.

9.3 A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do Associado, a GRAM poderá emitir carnês de pagamento com até 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos Associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

9.4 A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis nos canais oficiais da GRAM;

9.5 Cumpre ao Associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a GRAM e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, aplicativo, SMS, dentre outros meios.

## **10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

10.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes, conforme as cláusulas abaixo:

a) Veículos de uso particular:

Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor do seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), além da sua mensalidade devida.

b) Veículos de Diesel/Vans/Caminhonetes/SUV

Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

c) Motocicletas

Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

d) Veículos elétricos usados para mobilidade

Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$990,00 (novecentos e noventa reais), além de sua mensalidade devida.

e) Grupo Especial

Enquadram-se no grupo especial os veículos de passeio de uso comercial (como veículos de aluguel, táxi, aplicativos ou fretamento), veículos em que o associado ou o condutor possuam registro de atividade remunerada na CNH, veículos com mais de 20 anos de uso, veículos importados, veículos recuperados e veículos em mau estado de conservação, sendo estes últimos previamente avaliados pela GRAM, além de outros veículos não especificados nos grupos anteriores. Os veículos do grupo especial participarão com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), além da sua mensalidade devida.

10.2 A cota de participação no custo do evento danoso será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido dentro de 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro evento, triplicada no terceiro evento e assim sucessivamente.

10.3 No caso de substituição de placa por parte do Associado, a cota participação no custo do evento também será cobrada em dobro, a partir do segundo evento ocorrido dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

Parágrafo único: Em caso de acionamento exclusivamente para reparo e/ou cobertura de evento danoso de terceiros, haverá a cobrança de uma cota de participação correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente na época, não podendo ser inferior à importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.4 Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

10.5 A cota de participação no custo do evento será paga diretamente à oficina mecânica e/ou à associação, a critério do Conselho Deliberativo, para a realização dos serviços

10.6 A associação poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação (técnica/policial) dos eventos, sendo que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente decisão administrativa ou judicial.

10.7 Os eventos, a critério da associação, estarão sujeitos a sindicâncias e/ou averiguações (técnicas/policiais) em virtude da proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos contrários às leis nacionais de trânsito, com o objetivo de preservar o interesse comum. Caso seja constatado um ato de má fé ou

dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo, além de outras medidas cabíveis.

10.8 Para veículos (marca/modelo) que apresentarem dificuldade na reposição de peças, a associação poderá efetuar o pagamento do valor referente ao reparo por meio de depósito em conta bancária diretamente ao Associado, seguindo sua política financeira.

## **11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

11.1 São obrigações do Associado:

- I. Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a GRAM, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da GRAM, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- II. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- III. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Manter o veículo em bom estado de conservação;
- V. Dar imediato conhecimento a GRAM caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
  - VI. Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
  - VII. Alteração na forma de utilização do veículo;
  - VIII. Transferência de propriedade;
  - IX. Alteração das características do veículo;
  - X. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.
- XI. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a GRAM seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- XII. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

11.2 Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a GRAM imediatamente;
- II. Em caso de qualquer um dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve acionar a Polícia Militar imediatamente, para que seja elaborado o Boletim de Ocorrência no local e na hora em que ocorreu o acidente, roubo ou furto. É fundamental relatar de forma completa e minuciosa o incidente no Boletim de Ocorrência, incluindo informações como dia, hora, local, circunstâncias do acidente, nome da pessoa que estava conduzindo o veículo, nome e endereço de testemunhas, e quaisquer medidas policiais tomadas.
- III. Proteger o veículo evitando agravação dos danos e conseqüentemente aumento dos prejuízos, bem como havendo vítimas ou feridos, providencie o socorro imediatamente;
- IV. Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da GRAM;
- V. No caso de acidentes com a participação de terceiros, sempre que possível, é importante identificá-los no registro policial, juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente:
  - a) A identificação do responsável tem a finalidade de facilitar a cobrança de indenização pelos danos causados;
  - b) O Associado deverá ainda assinar a respectiva Procuração Pública, dando plenos poderes à associação para cobrança judicial dos valores que sub-rogou;

c) Mesmo que você tenha proteção de responsabilidade civil, não faça nenhum acordo com o terceiro ou assuma responsabilidades sem o prévio consentimento da associação, mesmo que esteja evidente a sua culpa.

d) Caso a culpa seja sua, informar ao terceiro que procure a associação antes de iniciar os reparos em seu veículo.

VI. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço imediatamente que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VII. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.3 Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos tenham sido registrados em um boletim de ocorrência lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.4 É responsabilidade do associado providenciar a regularização e a liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem.

11.5 A associação não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer custo relacionado às diárias de estadia do(s) veículo(s) em pátio(s) ou similares após a sua recuperação, bem como por outras taxas cobradas pelos órgãos competentes ou pela equipe de busca quando acionada pela empresa homologada.

11.6 No caso de roubo ou furto dos documentos originais do veículo, certifique-se de mencionar esse fato no registro policial, a fim de possibilitar a obtenção de uma segunda via dos documentos junto ao DETRAN, no caso de futura localização do veículo.

11.7 No caso de um veículo ser classificado como de grande ou média monta no Boletim de Ocorrência pela autoridade policial ou de trânsito, isso não implica na obrigação de indenização total. Nesse caso, os custos para sua reclassificação ficarão a cargo do associado.

11.8 Nos casos de roubo ou furto em que o veículo seja recuperado e seja caracterizada perda total, o prazo para o reembolso reiniciará a partir da data de recebimento (protocolizado) de todos os documentos exigidos pela associação.

11.9 Caso o associado não comunique o evento dentro do prazo estabelecido no item 11.2 e seus incisos, e não apresente justificativa comprovada e documentada para o atraso, será aplicada uma cota de participação de 30% (trinta por cento) do valor do bem protegido, que deverá ser pago ou descontado pelo associado. Além disso, o prazo para a análise e ressarcimento do evento será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrega da documentação original completa e correta.

11.10 Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da GRAM, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

11.11 Sempre observe e leia atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, bem como os canais oficiais, que são os meios de comunicação oficiais da GRAM com seus associados participantes do PAM. Qualquer alteração no presente regulamento será comunicada aos associados por meio desses dois canais e passará a ser vinculativa a partir do pagamento do boleto ou da publicação da mensagem no site.

## **12. RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM**

12.1 O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos.



12.2 Em caso de ressarcimento integral, a GRAM poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da GRAM e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao Associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

12.3 O prazo mencionado na cláusula acima será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, ou no caso de instauração de inquérito policial para apurar as causas do acidente, furto e/ou roubo.

12.4 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da GRAM, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a GRAM e o PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

12.5 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela GRAM.

12.6 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, o pagamento do benefício será da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil (leasing): O pagamento somente será efetuado ao Associado mediante a liquidação do financiamento. A associação poderá pagar o saldo devedor diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária será devida ao Associado;

b) Em caso de o valor do saldo devedor ser superior ao valor do veículo a ser indenizado, o Associado deverá quitar a diferença no prazo determinado entre as partes;

c) Quando o saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da indenização do evento e se o Associado não fizer o pagamento da parte que lhe couber junto à financeira, a ASSOCIAÇÃO poderá suspender o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição financeira.

d) Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento do reembolso será suspenso até que seja inexistente todos os impedimentos. A associação fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

e) A indenização integral por roubo/furto ou perda total somente será paga ao proprietário legal mediante apresentação de documentos de propriedade do veículo avariado, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da liquidação do evento. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de alienação fiduciária, o associado deverá apresentar a "Carta de Quitação". No caso de veículo importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.

12.7 O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos exigidos pela GRAM. Os ressarcimentos serão realizados por meio de cheque nominal e cruzado, por transferência ao associado ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado conforme previsto neste regulamento.

12.8 Para ter direito ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou de qualquer outra natureza. O associado deve regularizar a situação e, em seguida, apresentar toda a documentação regularizada à GRAM para ter direito ao ressarcimento.

12.9 Quando o veículo do Associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

12.10 Dos prazos:

I. Para autorização de reparos parciais e troca de vidros:

a) Até 07 dias úteis para abertura do evento e análise, a partir da entrega da documentação inicial completa e correta;

b) Até 15 dias úteis para autorização de reparos de avarias decorrentes de colisões (sem

caracterizar perda total), após o recebimento do orçamento;

c) Caso a oficina autorizada para efetuar os reparos necessários não seja referenciada pela associação, poderá haver alteração do prazo mencionado anteriormente. A contagem do prazo começará somente após o envio do orçamento completo e das fotos pela oficina.

## II. Para análise de documentos:

a) Após a entrega da documentação original, completa e correta, será de no máximo 07 (sete) dias úteis, referente a roubo/furto (sem recuperação) ou perda total.

b) Havendo dúvida fundada e justificável, a associação poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 07 (sete) dias úteis terá a contagem suspensa e reiniciada, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.

## III. Para reembolso:

a) Após a entrega da documentação completa e correta referente a roubo/furto (sem recuperação) ou perda total, as indenizações poderão ser pagas pela associação em até 12 (doze) parcelas, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do proprietário legal do veículo.

b) Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de recebimento (protocolados) de todos os documentos completos e corretos exigidos pela associação.

c) Havendo dúvida fundada e justificável, a associação poderá solicitar outros documentos. Neste caso, o prazo de reanálise será de 60 (sessenta) dias, e a contagem será suspensa e reiniciada a partir do dia útil seguinte à data da entrega dos novos documentos solicitados.

## 13. DA PROTEÇÃO A VIDROS

13.1 O benefício de Proteção de vidros será prestado em todo Território Nacional.

13.2 Este benefício tem como objetivo garantir a substituição, em caso de quebra, trinca ou outros danos ocasionados acidentalmente, respeitando os riscos excluídos, de vidros, lanternas, retrovisores e faróis ao associado.

13.3 A vigência da contratação se dará a partir da contratação pelo prazo de 12 meses, com carência de 30 (trinta) dias para utilização.

13.4 Riscos cobertos:

- a) A reposição sempre será feita no mesmo tipo e modelo da peça danificada.
- b) A reposição está vinculada a sua disponibilidade no mercado.

13.5 Riscos excluídos:

- a) Danos já existentes antes da adesão ao benefício;
- b) Riscos, mancha nos faróis, lanternas e retrovisores;
- c) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- d) Acessórios que não sejam originais;
- e) Danos causados por vandalismo ou tumultos;
- f) Roubo ou furto exclusivos dos retrovisores e lanternas;
- g) Panes elétricas;
- h) Infiltração ou outro dano que não seja quebra;
- i) Queima de lâmpadas;
- j) Danos causados por transporte inadequado;
- k) Despesas por deslocamento para troca da peça;
- l) Danos propositais;
- m) Vidros blindados;
- n) Teto solar;
- o) Break light (luz de freio) e lanternas laterais;
- p) Peças com logomarca da montadora ou qualquer marca, desenho ou serigráfica que remeta a mesma.

13.6 Tem direito à Proteção de Vidros o associado que estiver devidamente cadastrado na GRAM, tiver contratado o benefício opcional de Proteção de Vidros e estiver em dia com suas mensalidades.

13.7 A troca de vidros fica limitada a 01 (um) acionamento para os vidros laterais, 01 (um) acionamento para o vidro vigia, 01 (um) acionamento para o para-brisas, e 01 (um) acionamento para os vidros dos retrovisores, lanternas e faróis, no período de 12 (doze) meses.

13.8 Em caso de qualquer tipo de evento, será cobrada uma cota de participação equivalente a 30% sobre o valor da peça trocada, somado à instalação, nunca inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Esta cota de participação é individual para cada peça substituída. No caso de Xenon e LED, aplica-se uma cota de participação de 40% sobre o valor da peça trocada.

#### **14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO/REEMBOLSO**

14.1 Caso o Associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Em caso de danos reparáveis:
  - a) Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
  - b) Comprovante de endereço atualizado;
  - c) Carteira de Habilitação, RG e CPF do associado e do condutor do veículo;
  - d) Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;
  - e) CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) devidamente licenciado;
  - f) Termo de acionamento de evento devidamente preenchido;
  - g) Cópia do termo de adesão;
  - h) Demais documentos que possam ser solicitados;
  
- II. Em caso de danos irreparáveis:
  - a) Boletim de ocorrência original;
  - b) Termo de acionamento de evento devidamente preenchido;
  - c) Carteira de Habilitação, RG e CPF do associado e do condutor do veículo;
  - d) CRLV original - certificado de registro licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado (último exercício) e demais taxas;
  - e) Guia original do IPVA quitadas (exercício atual e anterior), ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - f) Certidão negativa de furto e comprovantes de pagamento de multas, caso seja constatadas suas existências;
  - g) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da GRAM ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
  - h) Chaves e manual do veículo;
  - i) Procuração Pública;
  - j) Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;
  - k) Nota fiscal de venda a GRAM, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
  - l) Demais documentos que possam ser solicitados;

III. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula 14.1, inciso II, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Demais documentos que possam ser solicitados;

## **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

15.1 Em conformidade com a Lei nº. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, o associado concorda, no ato da adesão a proteção veicular, de forma livre, expressa e consciente, em autorizar a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS a realizar o tratamento de dados pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

15.2 O associado, no ato da adesão da proteção veicular, autoriza a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS a realizar o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.3 A Associação GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS fica autorizada a tomar decisões referentes aos dados fornecidos por seu associado e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do titular da proteção contratada:

- a) Nome completo e/ou nome empresarial;
- b) Data de nascimento;
- c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- f) Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Número e imagem do Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- h) Número e imagem do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- i) Estado civil;
- j) Nível de instrução ou escolaridade;
- k) Endereço completo;
- l) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- m) Banco, agência e número de contas bancárias;
- n) Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito;
- o) Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da GRAM;
- p) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Associado e a GRAM.

15.4 No ato da contratação, o associado ficará ciente de que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá compartilhar seus dados pessoais com colaboradores, parceiros e demais prestadores de serviços, restrito às funções e atividades desempenhadas por cada um e de acordo com as finalidades previamente estabelecidas.

15.5 No ato da adesão, o associado ficará ciente de que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá tomar decisões automatizadas com base em seus dados pessoais, garantindo ao associado o direito de solicitar, por meio dos canais de comunicação, a revisão dessas decisões.

15.6 Os dados pessoais fornecidos pelo Associado serão tratados com as seguintes finalidades:

- a) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS identifique e entre em contato com o Associado para fins de relacionamento comercial;
- b) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS elabore contratos comerciais e emita cobranças para o Associado;
- c) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS envie ou forneça ao Associado seus produtos e serviços;
- d) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ao perfil do Associado;
- e) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS utilize tais dados em Pesquisas de Mercado;
- f) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS utilize tais dados na inscrição, divulgação, premiação dos interessados participantes de Eventos, Prêmios ou Concursos;
- g) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS utilize tais dados na elaboração de catálogos;
- h) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e serviços;
- i) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS utilize tais dados na emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos;
- j) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS utilize tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o Associado também demonstre interesse em contratar novos serviços;
- k) Possibilitar que a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS utilize tais dados para manter banco de dados afim de facilitar o contato para ofertar novos serviços.

15.7 A GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do associado com seus colaboradores e outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Regulamento, observando os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

15.8 A GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, assim como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.9 No ato da adesão dos serviços de proteção veicular, o associado ficará ciente do compromisso assumido pela GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS de tratar todos os dados pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não os utilizando para qualquer fim que não seja o descrito neste Regulamento.

15.10 A GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá manter e tratar os dados de seus associados durante todo o período em que forem pertinentes para o alcance das finalidades listadas neste Regulamento. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

15.11 Poderá o Associado solicitar via e-mail ou correspondência a GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS a qualquer momento, que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados.

15.12 O consentimento referente à permissão de uso e tratamento de dados poderá ser revogado pelo associado a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Com o pagamento do ressarcimento, a GRAM ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou contribuído para eles.

16.2 A GRAM não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a GRAM qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a GRAM qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

16.3 Em caso de alteração das terceirizadas prestadoras dos serviços, a Associação comunicará aos associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Os associados que não concordarem com a alteração das terceirizadas terão esse prazo para se manifestarem formalmente junto à Associação, sob pena de anuência tácita.

16.4 Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede principal da GRAM para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

16.5 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à GRAM serão verdadeiras e, caso seja comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM, bem como eliminado do quadro social da GRAM, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

16.6 O associado declara ter lido este regulamento e possuir pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da GRAM, e aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

16.7 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, e a decisão será levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão. Após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

16.8 Esta edição do Regulamento do Programa GRAM anula por completo o conteúdo das edições anteriores, sendo reconhecido pela GRAM apenas o conteúdo desta versão editada pela mesma. Após a emissão da versão deste regulamento posterior a esta data, seu conteúdo fica anulado por completo, sendo reconhecido pela GRAM apenas o conteúdo da última versão aprovada e editada pela mesma.

16.9 É de plena responsabilidade do associado manter-se constantemente atualizado em relação às alterações existentes neste regulamento e às informações enviadas a ele, disponíveis na sede da Associação, no site ou por meio de outros canais de comunicação. Visite [www.gramclube.com.br](http://www.gramclube.com.br) para obter mais informações.

16.10 Este regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

**Teófilo Otoni, 24 de setembro de 2023**

**Presidente da Gram Clube de Benefícios**